



## REGIMENTO DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I

##### DO TÍTULO

**Art. 1º.** A IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - IV CESAN, convocada por meio do Decreto do Governador do Estado Nº. 2741-r, de 20 de abril de 2011, terá como tema central “Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos”.

**Parágrafo Único.** A IV CESAN será uma etapa da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – IV CNSAN, convocada por meio do Decreto do Presidente da República, de 1º de dezembro de 2010, a ser realizada em Salvador – BA, no período de 07 a 10 de novembro de 2011.

#### SEÇÃO II

##### DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS TEMÁTICOS

**Art. 2º.** A IV CESAN terá por objetivo geral construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) nas esferas de Governo e com a participação da sociedade, assim como os seguintes objetivos específicos:

I – Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

II - Apresentar recomendações relacionadas ao Plano Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Avaliar e fazer recomendações ao governo de Estado e a IV CNSAN para avançar e qualificar o processo de implementação do SISAN nas três esferas de governo, visando o fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável e da participação e do controle social;

IV - Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao SISAN e a construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável.

**Art. 3º.** A Conferência Estadual será orientada pelos seguintes eixos temáticos:



I - Eixo 1 – Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;

II – Eixo 2 – Plano Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Eixo 3 – Sistema e Política Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Estadual contará com uma Comissão Organizadora.

**Art. 5º.** A Presidência da Conferência Estadual será de competência do Presidente do CONSEA/ES e, na sua ausência ou impedimento eventual, por outro membro da Comissão Organizadora previamente escolhido entre os seus pares.

### **SEÇÃO I**

#### **ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 6º.** A Comissão Organizadora da Conferência Estadual será composta pelos integrantes da Mesa Diretora, da Câmara Temática II e um representante de cada uma das demais Câmaras Temáticas do CONSEA/ES, podendo ser convidados representantes dos órgãos públicos e de entidades da sociedade civil não representados no conselho.

**Art. 7º.** A Comissão Organizadora terá como coordenador o Presidente do CONSEA-ES e será dividida em quatro subcomissões:

I – Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;

II – Subcomissão de Infraestrutura e logística;

III – Subcomissão de Mobilização e Comunicação;

IV – Subcomissão de relatoria e moderação.

**§ 1º.** Caberá a Comissão Organizadora criar outras subcomissões caso necessário.

**§ 2º.** Será criada, no âmbito da Secretaria Executiva do CONSEA/ES, uma Equipe Operacional para viabilizar a logística e infraestrutura da IV CESAN.

**§ 3º.** Será criada no âmbito da subcomissão de relatoria e moderação uma equipe responsável pela elaboração do relatório final.

### **SEÇÃO II**



**Art. 8º.** A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I – Planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e executar a conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II - Apreciar e deliberar sobre as propostas das Subcomissões referidas no artigo 7º e de outras subcomissões que vierem a ser criadas;

III – Informar a Plenária do CONSEA-ES e submeter à sua apreciação as questões da conferência consideradas pertinentes;

IV - Reconhecer e validar as etapas da conferência e as inscrições das delegações municipais, bem como elaborar a lista de convidados (as) e observadores (as).

**Art. 9º.** A Subcomissão de Conteúdo e Metodologia terá as seguintes atribuições:

I – Propor o Manual Orientador, o Documento de Referência, e o Regulamento da conferência.

II – Propor orientações para a realização das Conferências Municipais em relação à estrutura, ao formato, à metodologia e aos produtos esperados;

III – Propor e supervisionar a metodologia de sistematização dos produtos;

**Art. 10º.** A Subcomissão de Infraestrutura e logística terá as seguintes atribuições:

I – Propor condições de infraestrutura, logística e de orçamento necessárias à realização da conferência.

II – Buscar parcerias e mobilizar recursos junto a potenciais co-financiadores e patrocinadores;

III – Articular, em parceria com as Secretarias de Estado da Cultura e da Saúde, a criação de condições para apresentações culturais e para a implantação de um posto de pronto atendimento em caso de problemas de saúde durante a conferência.

**Art. 11º.** A Subcomissão de Mobilização e Comunicação tem as seguintes atribuições:

I – Elaborar plano de comunicação e de mobilização para a conferência.

II – Manter a interlocução permanente com as comissões organizadoras das conferências municipais e/ou regionais ou territoriais.

III – Articular e apoiar as lideranças dos diferentes segmentos de População Negra, Povos e Comunidades Tradicionais para realização de eventos específicos preparatórios à IV CESAN, onde serão tirados delegados para a etapa estadual da IV CESAN.

**Art. 12º.** A Subcomissão de relatoria terá as seguintes atribuições:



I – Propor critérios para a composição da equipe responsável pelo relatório, bem como definir suas estratégias de trabalho;

II – Propor roteiro para elaboração do relatório de cada conferência municipal e/ou regionais ou territoriais de SAN e para cada Evento Específicos de População Negra, Povos e Comunidades Tradicionais/EEPNPCT.

III – Consolidar o relatório final da IV CESAN para divulgação.

IV – Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos produtos das conferências municipais e/ou regionais ou territoriais e para cada EEPNPCT.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS**

**Art. 13º.** A IV CESAN será realizada em cidade a ser definida posteriormente e terá abrangência estadual, assim como suas análises, formulações e proposições.

**Art. 14º.** A IV CESAN será precedida de Conferências Municipais e /ou Regionais ou territoriais e EEPNPCT.

**Art. 15º.** As etapas da IV CESAN serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Conferências Municipais e/ou Regionais ou territoriais e EEPNPCT deverão acontecer a partir de 01 de abril a 31 de julho de 2011.

II – IV CESAN de 30 agosto a 02 de setembro de 2011;

**Parágrafo Único.** O não cumprimento dos prazos e das etapas previstas para as Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais, e EEPNPCT não constituirá impedimento à realização da Conferência Estadual no prazo previsto.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ETAPAS**

##### **SEÇÃO I**

#### **DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS**

**Art. 16º.** O prefeito municipal convocará por decreto a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAM – como etapa preparatória a IV CESAN até 15 de junho de 2011, indicando o local, a data e o horário para a realização.



**§ 1º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – deverá ser designado para organização da CMSAN.

**§ 2º.** O COMSEA constituirá uma Comissão Organizadora com representação do governo e sociedade civil para realizar a CMSAN

**§ 3º.** Não havendo COMSEA no município, o decreto de convocação da CMSAN deverá designar uma Comissão Organizadora para realizar a CMSAN com representação de governo e sociedade civil observando a relação de representatividade de dois representantes da sociedade civil para cada um representante do governo.

**Art. 17º.** A Comissão Organizadora CMSAN será responsável por definir uma metodologia de conferência que seja compatível com a metodologia adotada pelas conferências estadual e nacional

**Art. 18º.** A comissão organizadora da CMSAN promoverá amplo processo de divulgação e mobilização com o objetivo de tornar a conferência o mais transparente e participativa possível.

**Art. 19º.** A Comissão Organizadora da IV CESAN elaborará um Documento de Referência, o qual servirá como orientação dos debates das conferências municipais.

**Art. 20º.** As Conferências Municipais terão como produtos finais os seguintes documentos:

I – Relatório;

II – Documento Final.

**Parágrafo Primeiro.** O Relatório previsto no inciso I deverá ser encaminhado ao CONSEA/ES, até 30 de setembro de 2011, com propostas e encaminhamentos. Obedecendo ao formato apresentado pelo CONSEA/ES.

**Parágrafo Segundo.** O Documento Final previsto no inciso II deverá ser aprovado em plenária e deverá seguir as orientações da Comissão Organizadora da IV CESAN.

**Art. 21º.** A CMSAN elegerá delegados a IV CESAN de acordo com os seguintes critérios vinculado ao censo populacional de 2010 do IBGE:

I – municípios com até cinquenta mil habitantes elegerão 1 representante de governo e 2 da sociedade civil;

II – municípios com mais de cinquenta mil habitantes e até duzentos mil habitantes elegerão dois representantes de governo e quatro da sociedade civil;

III – municípios com mais de duzentos mil habitantes elegerão três representantes de governo e seis da sociedade civil.

ALIMENTAÇÃO  
ADEQUADA E  
SAUDÁVEL:  
UM DIREITO



**Art. 22º.** Municípios com COMSEA regularmente funcionando poderá ampliar a delegação composta por um representante de governo e dois da sociedade civil.

§ 1º – Entende-se por COMSEA regularmente funcionando aquele que realizou no mínimo quatro sessões plenária no ano de 2010 e no mínimo uma em 2011 comprovável por ata.

§ 2º - Para fazer uso da ampliação de delegação o presidente do COMSEA deve encaminhar a Comissão Organizadora da IV CESAN os seguintes documentos até dia 15 de maio de 2011:

I – Cópia do ato municipal constitutivo do Conselho Municipal;

II – Cópia do ato municipal de nomeação do atual conselho;

III – Atas de todas as reuniões ocorridas em 2010 e até a última ata de 2011.

§ 3º - Os conselhos criados em 2011 devem apresentar ata de no mínimo uma sessão plenária e atender as exigências dos incisos I e II.

**Art. 23º.** Para efeito de reconhecimento e validação das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Municipais pela Comissão Organizadora da IV CESAN, deverão ser encaminhados no ato de inscrição da delegação respectiva:

I – Cópia de Ato de Convocação da Conferência Municipal;

II – Documento Final da Conferência Municipal;

III – Ficha de inscrição dos delegados eleitos para IV CESAN de acordo como modelo fornecido pela Comissão Organizadora da IV CESAN.

**Parágrafo Único.** Os documentos citados acima e a inscrição dos (as) delegados (as) deverão ser encaminhados a Comissão Organizadora da IV CESAN até 10 dias após a realização da Conferência Municipal.

## SEÇÃO II

### DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS OU TERRITORIAIS

**Art. 24.** Os municípios poderão optar por juntar-se com objetivo de realizar uma conferência preparatória a IV CESAN regional ou territorial.

**Art. 25º.** O prefeito municipal convocará por decreto a Conferência Municipal até dia 15 de junho de 2011, como etapa preparatória à IV CESAN, indicando os municípios que farão parte da Conferência Regional ou Territorial, bem como a data de realização da mesma.

ALIMENTAÇÃO  
ADEQUADA E  
SAUDÁVEL:  
UM DIREITO



**§ 1º.** O decreto convocação da Conferência Regional ou Territorial deverá designar os membros representantes do município que farão parte da Comissão Organizadora da Conferência Regional ou Territorial.

**§ 2º.** Os representantes indicados pelo município para representá-lo na Comissão Organizadora da Conferência Regional ou Territorial deverá observar a representatividade de dois representantes da sociedade civil para cada um representante do governo.

**Art. 26º.** A Comissão Organizadora da Conferência Regional ou Territorial será responsável por definir uma metodologia de conferência que será compatível com a metodologia adotada pelas conferências estadual e nacional

**Art. 27º.** A Comissão Organizadora da Conferência Regional ou Territorial promoverá amplo processo de divulgação e mobilização com o objetivo de tornar a conferência o mais transparente e participativa possível.

**Art. 28º.** A Comissão Organizadora da IV CESAN elaborará um Documento de Referência, o qual servirá como orientação dos debates das conferências regionais ou territoriais.

**Art. 29º.** As Conferências Regionais ou Territoriais terá como produtos finais os seguintes documentos:

I – Relatório;

II – Documento Final.

**Parágrafo Primeiro.** O Relatório previsto no inciso I deverá ser encaminhado ao CONSEA/ES, até 30 de setembro de 2011, com propostas e encaminhamentos, obedecendo ao formato apresentado pelo CONSEA/ES.

**Parágrafo Segundo.** O Documento Final previsto no inciso II deverá ser aprovado em plenária e deverá seguir as orientações da Comissão Organizadora da IV CESAN.

**Art. 30º.** A Conferência Regional ou Territorial elegerá delegados a IV CESAN de acordo com os seguintes critérios vinculado ao censo populacional de 2010 do IBGE:

I – região ou território com até cinquenta mil habitantes elegerão 1 representante de governo e 2 da sociedade civil;

II – região ou território com mais de cinquenta mil e até duzentos mil habitantes elegerão dois representantes de governo e quatro da sociedade civil;

III – região ou território com mais de duzentos mil habitantes elegerão três representantes de governo e seis da sociedade civil.

**ALIMENTAÇÃO  
ADEQUADA E  
SAUDÁVEL:  
UM DIREITO**



**Parágrafo Único:** Para chegar ao total da população no regional ou territorial soma-se a população dos municípios que estão participando com delegados inscritos na Conferência Regional ou Territorial

**Art. 31º.** Para efeito de reconhecimento e validação das Conferências Regionais ou Territoriais de Segurança Alimentar e Nutricional pela Comissão Organizadora da IV CESAN, deverão ser encaminhados no ato de inscrição da delegação respectiva:

I – Cópia da Convocação de cada município participante da Conferência Regional ou territorial;

II – Documento Final da Conferência Regional ou Territorial;

III – Fichas de inscrição dos delegados eleitos para IV CESAN de acordo como modelo fornecido pela Comissão Organizadora da IV CESAN.

**Parágrafo Único:** Os documentos citados acima e a inscrição dos (as) delegados (as) deverão ser encaminhados a Comissão Organizadora da IV CESAN até 10 dias após a realização da Conferência Regional ou Territorial.

## **SEÇÃO II**

### **DOS EVENTOS ESPECÍFICOS PREPARATÓRIOS DA IV CONFERÊNCIA DE SAN PARA POPULAÇÃO NEGRA, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – EEPNPCT**

**Art. 32º.** Serão realizados eventos específicos para preparar a participação da população negra, povos e comunidades tradicionais – PNPCT na IV CESAN.

**§ 1º** Os EEPNPCT trata-se de uma diversidade de eventos preparatórios da IV CESAN, que vai de uma simples reunião à uma pré-conferência, observando as orientações da Comissão Organizadora da IV CESAN aprovadas pela plenária do CONSEA-ES.

**§ 2º** Em cada um dos **EEPNPCT** serão eleitos os delegados do segmento de interesse à IV CESAN.

**§ 3º** No âmbito deste regimento entende-se por Povos e Comunidades Tradicionais os povos ou comunidades enquadrados no Decreto da Presidência da República nº 6040/2007.

**§ 4º** No âmbito deste regimento entende-se por População Negra o conjunto dos afrodescendentes não enquadrados no Decreto da Presidência da República nº 6040/2007.

**§ 5º** Os EEPNPCT acontecerão no mesmo período das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais.

**Art. 33º.** A Comissão Organizadora da IV CESAN, em parceria com as lideranças das entidades representativas dos diferentes segmentos da População Negra, Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT coordenará a realização dos EEPNPCT.



**Parágrafo Único:** Serão constituídas Comissões Organizadoras para realização de cada Evento Específico de População Negra, Povos e Comunidades Tradicionais - EEPNPCT.

**Art. 34º.** As Comissões Organizadoras dos EEPNPCT serão responsáveis por definir os procedimentos metodológicos para realização das atividades de seu segmento e que não conflitantes com a metodologia adotada pelas conferências estadual e nacional

**Art. 35º.** As Comissões Organizadoras do EEPNPCT deverão promover amplo processo de divulgação e mobilização com o objetivo de tornar a atividade o mais transparente e participativa possível.

**Art. 36º.** As Comissões Organizadoras dos EEPNPCT e o CONSEA serão responsáveis por levantar os recursos necessários à realização dos mesmos.

**Art. 37º.** Os EEPNPCT terão como produtos finais os seguintes documentos:

I – Relatório;

II – Documento Final.

**Parágrafo Primeiro.** O Relatório previsto no inciso I deverá ser encaminhado ao CONSEA/ES, até 30 de setembro de 2011, com propostas e encaminhamentos, Obedecendo ao formato apresentado pelo CONSEA/ES.

**Parágrafo Segundo.** O Documento Final previsto no inciso II deverá ser aprovado em plenária e deverá seguir as orientações da Comissão Organizadora da IV CESAN.

**Art. 38º.** O EEPNPCT elegerá 69 delegados a IV CESAN de acordo com a seguinte proporção:

I – População Negra – 12 delegados;

II – Povo de Terreiro – 10 delegados;

III – Comunidades Quilombolas – 10 delegados;

IV – Comunidades Pomeranas – 11 delegados;

V – Pescadores Artesanais – 12 delegados;

VI – Indígenas – 08 delegados.

VII – Povo Cigano – 06 delegados

**§ 1º.** Os delegados serão eleitos entre os participantes de cada EEPNPCT.

**§ 2º.** Na eleição dos delegados deve ser observada a relação de gênero.

ALIMENTAÇÃO  
ADEQUADA E  
SAUDÁVEL:  
UM DIREITO



**Art. 39º.** Para efeito de reconhecimento e validação dos EEPNPCT pela Comissão Organizadora da IV CESAN, deverão ser encaminhados no ato de inscrição da delegação respectiva:

I – Documento Final do EEPNPCT;

II – Fichas de inscrição dos delegados eleitos para IV CESAN de acordo como modelo fornecido pela Comissão Organizadora da IV CESAN.

**Parágrafo Único:** Os documentos citados acima e a inscrição dos (as) delegados (as) deverão ser encaminhados a Comissão Organizadora da IV CESAN até 10 dias após a realização do EEPNPCT.

### SEÇÃO III

#### DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

**Art. 40º.** A Comissão Organizadora da IV CESAN elaborará um Documento de Referência, o qual servirá como orientação dos debates da Conferência Estadual.

**Art. 41º.** A IV CESAN terá como produtos finais os seguintes documentos:

I – Relatório;

II – Documento Final.

**Parágrafo Primeiro.** O Relatório previsto no inciso I deverá ser encaminhado ao CONSEA/ES, até 30 de setembro de 2011, com propostas e encaminhamentos. Obedecendo ao formato apresentado pelo CONSEA/ES.

**Parágrafo Segundo.** O Documento Final previsto no inciso II deverá ser aprovado em plenária e deverá seguir as orientações da Comissão Organizadora da IV CESAN.

**Art. 42.** A IV CESAN elegerá os seus representantes a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – IV CNSAN.

**Parágrafo Único:** Os critérios para eleição da delegação estadual observará as normas do regimento nacional da IV CNSAN

### CAPÍTULO V

#### DOS DELEGADOS

**Art. 43.** Os (as) delegados(as) da Conferência Estadual com direito à voz e voto, serão compostos da seguinte forma:

I – 315 delegados eleitos nas Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais TOTAL 315;

II – 48 delegados natos membros titulares e suplentes do CONSEA/ES;



III – 69 delegados representantes de Comunidades Tradicionais e População da Negra.

§ 1º. Os delegados previstos no inciso I representarão duas partes da sociedade civil para cada uma parte de governo.

§ 2º. Os delegados previstos no inciso II terão até dia 30 de março para confirmar a inscrição na IV CESAN.

§ 3º. Os delegados previstos no inciso III serão eleitos em encontro próprio das comunidades tradicionais e população negra.

**Art. 44.** Poderão atuar na qualidade de convidados (as) ou de observadores (as), com direito à voz, representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de segurança alimentar e nutricional e setores afins, devidamente inscritos (as) mediante critérios a serem estipulados e comunicados pela Comissão Organizadora, até o limite máximo de 30 (trinta) pessoas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 45.** Os recursos necessários para o financiamento da Conferência Estadual serão oriundos de aporte governamental e aporte de patrocinadores da iniciativa privada.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IV CESAN.